

**TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO**

Art. 24. O currículo no Instituto Federal do Maranhão está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Maranhão estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

**CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO**

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Maranhão e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

**CAPÍTULO III
DA PESQUISA E INOVAÇÃO**

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 30. O desenvolvimento da pesquisa e da inovação dar-se-á em todos os níveis de formação do Instituto Federal do Maranhão.

**TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 31. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Maranhão é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 32. É assegurada aos servidores e aos discentes a respectiva representação em órgãos consultivos e deliberativos do Instituto Federal do Maranhão, com direito a voz e voto, em conformidade com a legislação federal pertinente e as normas estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE**

Art. 33. O corpo discente do Instituto Federal do Maranhão é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

1º. As atividades do corpo discente serão regulamentadas pelo Regimento Geral, complementadas pelos Regimentos dos Campi.

2º. Os alunos do Instituto Federal do Maranhão que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

3º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 34. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 35. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO**

Art. 36. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Maranhão, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 37. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 38. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Maranhão observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

**TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 39. O Instituto Federal do Maranhão expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Maranhão funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O Instituto Federal do Maranhão poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 42. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino básico, técnico e superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

**TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 43. O patrimônio do Instituto Federal do Maranhão é constituído por:

- bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- bens e direitos que vier a adquirir; doações ou legados que receber;
- incorporações que resultem de serviços por ele realizados;
- e
- marcas, patentes e processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais por ele criados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Maranhão devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. A Administração Superior pode adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao Conselho Superior do Instituto Federal do Maranhão, de proposta do Regimento Geral.

2º. Todos os Campi devidamente instalados pedagógica e administrativamente têm 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

Art. 45. O Quadro dos Cargos de Direção-CD e das Funções Gratificadas-FG do Instituto Federal do Maranhão será determinado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 46. O Instituto Federal do Maranhão, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 47. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Superior, e, nos casos de urgência, pelo Reitor, que decidirá ad referendum do Conselho Superior, justificando-os na primeira reunião do Conselho.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 13, anexo I, em relação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, como Coordenador-Geral, exclui-se Miriam Stassun dos Santos e inclui-se Paulo Henrique dos Santos, como agentes, exclui-se Claussymara Lara Sangiorge, Ivonilde de Oliveira Lelles, Liliane Oliveira Damazio, Maria Vitalina Borges de Carvalho; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, como agente, exclui-se Francisca Adriana Fernandes de Souza; em relação ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Bahia, como agente, exclui-se Zildete Maria Ramos; em relação ao Instituto Federal de Alagoas, como Coordenador-Geral, exclui-se Eduardo Frigoletto de Menezes e inclui-se Maria Betânia Vilar de Souza; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Maranhão, como agente, exclui-se Marise Piedade Carvalho; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, como agente, exclui-se Bianca Gonçalves Galdino de Melo, Jaíslan Honório Monteiro, Simone Carvalho de Oliveira e Virginia do Nascimento Barbosa da Rocha; em relação ao Instituto Federal do Rio de Janeiro, como agente, exclui-se Janaina de Azevedo Corenza; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, onde se lê: José Everardo Pereira, lê-se: José Everardo Pereira; em relação ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, como agente, exclui-se Aline Gonçalves Pinheiro, Elizângela Maria de Souza, Erbs Cintra de Souza Gomes, Ericleiton Rodrigues de Macedo, Giselda de Souza Moraes, Gizelle Ângela Barroso Vieira, João Batista Nunes de Brito, Mabele de Jesus Santos, Marla Maria Moraes Moura, Noedana Braga Freire Souza, Wagner Pinheiro; em relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, como Coordenador-Geral, onde se lê: Shirley Alves Viana Vanderlei, leia-se: Tânia Santana de Almeida, como agente, exclui-se André Luiz Gonçalves, Cleudiane Chaves da Silva, Francisco Paulo Sousa, Gláucia Mara Silva Santos, Haroldo Pereira Costa, Tânia Santana de Almeida, Weimar Silva

Castilho, Wilson Barbosa Alves, inclui-se Shirley Alves Viana Vanderlei; em relação ao Instituto Federal Goiano, com agente, exclui Virgílio Erthal, Marina Campos Nori Rodrigues, Ronaldo Elias Borges, Vivian de Faria Caixeta Monteiro; em relação ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, como agente, exclui-se Simone Ferreira Conforto, Valdo Ribeiro da Nóbrega; em relação à Universidade de Brasília, como Coordenador-Geral, onde se lê: Paulo Henrique Portela de Carvalho, leia-se: Sergio Antônio Andrade de Freitas, como agente, exclui-se Sergio Antônio Andrade de Freitas, Ricardo Carmona; em relação a Universidade Federal das Grandes-Dourados, inclui-se Cristiane Stolte Farias, Regina Farias de Souza, Jonas de Paula Oliveira, em relação a Universidade Federal da Paraíba, como agente, exclui-se Luciane Claudete Espindola, Uyguciara Vellozo Castelo Branco, em relação à Universidade Federal de Alagoas, como agente, exclui-se Orlando Mendonça; em relação à Universidade Federal de Juiz de Fora, como agente, exclui-se José Fonseca Marangon; em relação à Universidade Federal do Mato Grosso, como agente, exclui-se Telma Teodora Borges; em relação à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como agente, exclui-se Evelyn Fuzeta Alves Rubert, Flávia Melville Piava, Alberto Rikito Tomaoka, Ana Maria Gimenes Sona Souza, Ana Paula Teixeira Minari da Rosa, André Luis Wilken Rosário, Anne Carolina Silveira, Antonio Carlos Machado, Gláucia Rebolças Bryk, Izabel Valdes Batista, Juliane Yukie Yamamoto Faedo, Lúcia Leiko Yamauchô Masunaga, Magali Coelho da Rosa, Marco Antônio Medeiros, Maria Francisca Ribeiro de Resende, Mario Verza, Nilda Rodrigues da Silva Moreira, Ocimar Santiago Ramires, Regina Maria Silva de Oliveira, Rodrigo Almeida Tonetti, Rodrigo Pistori de Melo, Sabina Avelar Koga, Sandra Regina Camargo, Sandro dos Santos Trindade, Sidnei Oshiro, Sílvia Sales Público, Yreny Mendes Ferreira Porto, em relação à Universidade Federal de Ouro Preto, como agente, exclui-se Mariza Aparecida Costa Pena; em relação à Universidade Federal de Pernambuco, como agente, exclui-se Maria Cristina dos Santos Ferreira; em relação à Universidade Federal de Roraima, como agente, exclui-se Anny Michelle de Moraes Linhares, Antônio Aparecido Giocondi, Camila da Silva Araújo, Eloá Ferreira Coutinho, José Luiz Gutierrez ângulo, Karina Marques da Silva, Priscilla Cardoso Rodrigues, Rafael Reis Ferreira; em relação à Universidade Federal do Amapá, como agente, exclui-se Raimundo Gomes Barbosa, Paulo Roberto Miranda da Silva; em relação à Universidade Federal do Maranhão, como Coordenador-Geral, substitui-se Manoel Barros Martins por Raimundo Nunes Costa; em relação à Universidade Federal do Pará, como agente, exclui-se Adriano Sales dos Santos Silva, Cacilda de Nazaré Monteiro Ribeiro, Carlos Renilton, Marcelina Ferreira Moreira, Nilma Conceição das Dores Almeida, em relação à Universidade Federal do Paraná, substitui-se como Coordenador-Geral, Altair Pivovar por Amilton da Rocha Leal Junior, como agente, exclui-se Amilton da Rocha Leal Junior; em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como agente, exclui-se Adilson de Lima Tavares, Ana Rosa de Mendonça Nunes, Francisco Moises Cândido de Medeiros, Hélio Dias Furtado, José Horlando Assis de Oliveira, Kássio Michell Gomes de Lima, Kettrin Farias Ben Maracajá, Maria do Socorro de Azevedo Borba, Moacir Guilhermino da Silva, em relação à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Cibele Alves Chapadeiro, Eliane de Oliveira, Luciana Pereira Rossi, Luísa Helena Silva e Alves, Monaise Cristina Borges Silva Veronese, Paulo Roberto da Silva, Rosimery de Fátima Andrade; em relação à Universidade do Vale do São Francisco, como Coordenador-Geral, onde se lê: Paulo José Pereira, leia-se: Mônica Aparecida Tomé Pereira; em relação à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como agentes, exclui-se Amparo Villa Cupolilo, Mariana Cassol, Rosana Pinto Plasa Silva.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA PNBE 2014.

Art. 2º As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas que ofereçam os anos iniciais do ensino fundamental, a educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, e a educação infantil nas etapas creche e pré-escola.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

**ANEXO
OBRAS SELECIONADAS PNBE 2014**

CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
38816L0000	O SACI EPAMINONDAS	EDITORA GAIVOTA LTDA
38844L0000	A ÁRVORE QUE PENSAVA	EDIURO GRÁFICA E EDITORA LTDA
38861L0000	A BICICLETA QUE TINHA BIGODES	PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
38874L0000	A BRUXA E O ESPANTALHO	FRASE EFEITO ESTÚDIO EDITORIAL LTDA
38875L0000	A BRUXINHA E O DRAGÃO	PEARSON EDUCATION DO BRASIL
38894L0000	A CASA DO BODE E DA ONÇA	EDITORA LENDO E APRENDENDO LTDA